

Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1924/2023

rocesso	no	0900101-04.2023.8.19.0001.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2023.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto à consulta em urologia-litíase com a realização da devida cirurgia de ureterorrenolitotripsia flexível à esquerda.

P

ajuizado por

I - RELATÓRIO

1.		De a	cordo	com o Hospital Universitário Pedro Ernesto (Num. 69972530 - Pág. 7),
não	datado,	emitido		médico cirurgião geral e urologista
		1.		o Autor, de 57 anos de idade, apresenta diagnóstico de nefrolitíase e
nece	essita do	procedin	nento	cirúrgico de ureterorrenolitotripsia flexível à esquerda.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2 A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:

- I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



1



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A nefrolitíase formação de pedras no rim¹, é uma condição que apresenta alta prevalência e recorrência, sendo uma das doenças mais comuns do trato urinário. Acomete de 5 a 15% da população ao redor do mundo, tendo grande impacto na economia e na saúde da população mundial. Apesar dos avanços que ocorreram nas abordagens cirúrgicas, não houve mudanças na história natural da nefrolitíase. Diversos fatores são relacionados à predisposição a esta doença, tais como: idade, gênero, sedentarismo, ocupação, aspectos geográficos e climáticos, hereditariedade e alterações anatômicas e metabólicas. O objetivo inicial do diagnóstico da litíase renal deve ser identificar as alterações metabólicas. Hipercalciúria, hiperucosúria, hipocitratúria, hiperoxalúria, cistinúria e infecção urinária são as principais causas da formação dos cálculos².
- 2. Os **cálculos nas vias urinárias** (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar onde se forma um cálculo, pode-se denominar **cálculo renal** ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se urolitíase (litíase renal, nefrolitíase)³.

DO PLEITO

- 1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁴.
- 2. A **urologia** é uma especialidade da medicina que trata do trato urinário de homens e mulheres e do sistema reprodutor dos homens. Os órgãos estudados pelos urologistas incluem os rins, ureteres, bexiga urinária, uretra e os órgãos do sistema reprodutor masculino (testículos, epidídimos, ducto deferente, vesículas seminais, próstata e pênis)⁵.
- 3. Os principais fatores que interferem no tipo de **tratamento cirúrgico** a ser utilizado no **cálculo** são: seu tamanho e localização no trato urinário; e fatores do paciente: idade e a presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção).

UROTEC. Hospital. Urologia. Disponível em: http://www.urotec.com.br/hospital/urologia. Acesso em: 25 ago. 2023.



¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências em Saúde. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-28002011000200007. Acesso em: 25 ago. 2023.

PERES, L. A. B. et al. Investigação de nefrolitíase no Oeste do Paraná. Jornal Brasileiro de Nefrologia, São Paulo, v. 33, n. 2, abr./jun.
 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-28002011000200007. Acesso em: 25 ago. 2023.
 MANUAL MERCK. Biblioteca Online. Seção 11: Perturbações do rim e das vias urinárias. Capítulo 128: Obstrução das vias urinárias.

Cálculos nas vias urinárias. Disponível em: http://www.manualmerck.net/?id=154&cn=1220. Acesso em: 25 ago. 2023.

⁺ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <

http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 25 ago. 2023.



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a nefrolitotripsia percutânea e a ureterorrenolitotripsia flexível. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado⁶.

III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que a consulta em urologia e a cirurgia de ureterorrenolitotripsia estão indicadas ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 69972530 Pág. 7).
- 2. Quanto à disponibilização do procedimento pleiteado e prescrito, no âmbito do SUS, informa-se que <u>está coberto pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP): <u>ureterolitotripsia transureteroscópica</u>, sob os respectivos códigos de procedimento: 04.09.01.059-6.
- 3. No entanto, <u>somente após avaliação do médico especialista (cirurgião urologista)</u> que irá acompanhar o Autor, poderá ser definida a conduta mais adequada ao seu caso.
- 4. Cabe esclarecer que, <u>no âmbito do SUS</u>, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, <u>é</u> necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.
- 5. Destaca-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existem Serviços Especializados de Atenção em Urologia⁷, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde CNES.
- 6. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.
- 7. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do SISREG IIIº e verificou que ele foi inserido em 24 de janeiro de 2023, para consulta em urologia-litíase, com classificação de risco amarelo urgência e situação agendada para 05/10/2023 às 13h00min no Hospital Federal da Lagoa.

SISREG III. Disponível em: https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index. Acesso em: 25 ago. 2023.



3

⁶ SROUGI, M.; MAZZUCCHI, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf. Acesso em: 25 ago. 2023.

⁷ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados. Disponível em:
. Acesso em: 25 ago. 2023.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao. Acesso em: 25 ago. 2023.

Secretaria de Saúde



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

8. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹⁰ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – **nefrolitíase**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira COREN-RJ: 150.318 ID: 4439723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i. Acesso em: 25 ago. 2023.



4